



SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROPSICOPELAGOGIA – SBNPP

CONSELHO TÉCNICO-PROFISSIONAL

NOTA TÉCNICA Nº 06/2024

**ASSUNTO:** Orientações acerca das atividades do Neuropsicopedagogo no ensino superior.

**OBJETIVO:** Esta Nota Técnica tem o objetivo de informar aos profissionais formados em Neuropsicopedagogia, com contexto de atuação definido conforme o art. 29 (item I) e 30 da Resolução 05/2021 do Código de Ética Técnico-Profissional, sobre os procedimentos técnicos para atuar no campo institucional no ensino superior.

**CONSIDERAÇÕES**

**Considerando** as atribuições e responsabilidades do Profissional descritas nos artigos 34 a 41 da Resolução SBNPP nº 05/2021;

**Considerando** que o Código de Ética Técnico-Profissional da Neuropsicopedagogia (Resolução nº 05/2021) é um instrumento norteador da Neuropsicopedagogia de forma ampla e é a base para dirimir questões de natureza deontológica e técnico-científica desta associação, pertinentes ao campo da Neuropsicopedagogia;

**Considerando** que os sistemas de ensino devem prover e promover mudanças em sua organização a partir do Projeto Pedagógico Institucional – PPI de modo que possa oferecer atendimento educacional de qualidade a pessoas com deficiência, eliminando barreiras atitudinais, físicas, emocionais e de comunicação, centradas nas diferentes formas de aprender e conviver;

**Considerando** que as pessoas com deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que outras pessoas e que estes direitos, inclusive o direito de não ser submetidas a discriminação com base na deficiência;

**Considerando** as diretrizes das Leis 10.098/2000; 10.048/2000; 10.436/2002; 10.845/2004; 11.126/2005; 12.711/2012; 12.764/2012; 13.146/2015; 13.409/2016; 14.126/2021; 14.254/2021; e Decretos 3298/1999; 3.956/2001; 5.296/2004; 5626/2005; 6214/2007; 186/2008; 6949/2009, 7611/2011;

**Considerando** que pessoas com deficiência possuem direito a um serviço especializado e que o Neuropsicopedagogo Institucional é um dos profissionais que atuará na condução da assessoria dessas pessoas em adequações, flexibilizações e recursos diferenciados para que tenham garantido o seu direito à educação;

**Considerando** a contribuição do Neuropsicopedagogo Institucional no Núcleo de Atendimento ao acadêmico com dificuldades acadêmicas e/ou pessoas com deficiência, destacamos abaixo ações a serem desenvolvidas pelo Neuropsicopedagogo Institucional

**1) AÇÕES DO NEUROPSICOPELAGOGO INSTITUCIONAL NO ENSINO SUPERIOR**



A literatura aponta que a Educação Inclusiva tem como objetivo reduzir todas as pressões que levem à exclusão e todas as desvalorizações, sejam elas relacionadas à capacidade, ao desempenho cognitivo, à raça, ao gênero, à classe social, à estrutura familiar, ao estilo de vida ou à sexualidade.

Sabemos que a educação inclusiva fundamenta-se na concepção de direitos humanos, que associam igualdade e diferença como fatores indissociáveis, e o papel da instituição educacional é assegurar as condições necessárias para uma educação de qualidade, igualitária, inclusiva e que atenda às reais necessidades educacionais de alunos com deficiências.

Entende-se por deficiência uma restrição física, mental ou sensorial de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária, causada ou agravada pelo ambiente econômico e social (DECRETO nº 3956/2001-Art. 1º).

Inclusão e acessibilidade são processos de conscientização e de mudança social, que, no ensino superior, ampliam a visão que as pessoas da sociedade têm sobre a pessoa com deficiência, favorecendo a diminuição do preconceito e do capacitismo. Certamente os docentes que se abrem para a inclusão educacional podem colaborar para uma educação de maior qualidade e mais acessível para todos os estudantes independentemente de suas características (SÁ, 2020, p. 19).

A Lei 13.146/2015 - Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (BRASIL, 2015), em seu CAP. IV, Art. 28 aborda:

I - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino [...],

No artigo 30 da mesma lei temos as seguintes diretrizes:

III - disponibilização de provas em formatos acessíveis para atendimento às necessidades específicas do candidato com deficiência;

V - dilação de tempo, conforme demanda apresentada pelo candidato com deficiência, tanto na realização de exame para seleção quanto nas atividades acadêmicas, mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade [...]

Embora esteja previsto na legislação brasileira para todos os níveis de ensino e também na Lei 13.146/2015 - Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (BRASIL, 2015), em seu CAP. IV, Art. 28 – III, a inserção do atendimento educacional especializado, são poucas as Universidades, Faculdades, IES que oferecem a seus alunos com deficiências atendimento educacional especializado.



O movimento pela implementação do AEE nas escolas é retratado no histórico da legislação educacional e em documentos oficiais brasileiros, buscando assegurar um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo da vida. A Lei 13.146/21, em seu artigo 28 determina:

III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

VII - planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva;

Nesse sentido, o Atendimento Educacional Especializado - AEE - tem como objetivo assegurar a acessibilidade ao currículo educacional por meio do atendimento das necessidades educativas dos estudantes com deficiências.

Chegam ao ensino superior acadêmicos com transtornos do neurodesenvolvimento e demais condições neurológicas que afetam suas capacidades cognitivas, físicas e afetivo emocionais) e que incidem também na fase adulta como TEA, TDAH, como também no decorrer do curso podem ser acometidos por sequelas advindas de TCE – Traumatismo Cranioencefálico; Acidente Vascular Cerebral – AVC (isquêmico ou hemorrágico); Esclerose lateral amiotrófica – ELA; ansiedade, depressão, entre outras, demandando atendimento individualizado ao acadêmico.

Para atender a esta demanda, torna-se imprescindível um planejamento individualizado para o aluno, garantindo a flexibilidade no currículo, metodologias e recursos de ensino, assegurando a permanência e a continuidade dos estudos de pessoas com deficiência no ensino superior.

É necessário que os alunos atendidos em suas demandas sintam-se acolhidos e entendidos no seu funcionamento de aprender, atingindo o máximo de suas potencialidades.

Se a Universidade, Faculdade, IES tiver uma Clínica Escola, o Neuropsicopedagogo Institucional poderá contar com a parceria de outros profissionais e, juntos, planejarão as ações da inclusão, seguindo a Resolução SBNPP 05/2021- Artigo 30 e as atividades descritas na Classificação Brasileira de Ocupação – C.B.O 2934-45.

No caso da Universidade, Faculdade, IES montar um departamento de atendimento aos alunos inseridos na educação inclusiva, o Neuropsicopedagogo Institucional fará seu planejamento levando em consideração a Resolução SBNPP 05/2021- Artigo 30 e as atividades descritas na Classificação Brasileira de Ocupação - C.B.O 2934-45 - e as ações abaixo descritas:

1) Assessorar no programa de nivelamento em português e matemática, tendo como parâmetro para a sondagem o instrumento avaliativo referente ao Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM. Os resultados ajudarão na condução do planejamento e assessoria ao aluno.



2) Manter um arquivo com laudos de alunos com transtornos cognitivos e mentais para orientação didático-pedagógica das provas e/ou acessibilidade e/ou outras ações dentro das patologias apresentadas.

3) Manter contato com os especialistas que atendem os acadêmicos, visando a compreensão do quadro clínico das lesões adquiridas (TCE, AVC, ELA ...) ou dos transtornos do neurodesenvolvimento que incidem na fase adulta em relação à cognição, comportamento e emoção (TEA, TDAH ...) que possam afetar o processo de aprendizagem e evolução acadêmica destes, considerando as suas especificidades e individualidades junto ao processo da aprendizagem.

4) Instrumentalizar-se com as leis e decretos da educação inclusiva, atuando na flexibilização curricular em cada especificidade da pessoa com deficiência.

5) Manter contato com as coordenações e professores do curso estabelecendo, dentro das especificidades de cada acadêmico, as adaptações de currículo e/ou organização didático-pedagógica das provas e demais outros instrumentos e atividades avaliativas.

6) Em casos em que o ensino superior tenha Clínica Escola onde a natureza do atendimento seja interdisciplinar proceder encaminhamento para atendimento em transtornos mentais transitórios ou recorrentes.

## 2) RECOMENDAÇÕES FINAIS

Importante ressaltar que o Neuropsicopedagogo institucional deverá seguir as normativas dos artigos 30, 66 §2º e §3º da Resolução SBNPp 05/2021, da legislação inclusiva e as atividades da Classificação Brasileira de Ocupação - CBO.

Joinville/SC, 01 de abril de 2024

Conselho Técnico-Profissional da SBNPp

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Glossário da educação especial: Censo Escolar 2020 [recurso eletrônico]. – Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2020

[https://download.inep.gov.br/educacao\\_basica/censo\\_escolar/caderno\\_de\\_instrucoes/Glossario\\_da\\_Educacao\\_Especial\\_Censo\\_Escolar\\_2020.pdf](https://download.inep.gov.br/educacao_basica/censo_escolar/caderno_de_instrucoes/Glossario_da_Educacao_Especial_Censo_Escolar_2020.pdf)

BRASIL – Lei nº 10.098/2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L10098.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L10098.htm)

BRASIL – Lei nº 10.048/2000 - Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l10048.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10048.htm)



BRASIL – Lei nº 10.436/2002– Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2002/L10436.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10436.htm)

BRASIL – Lei nº 10.845/2004 – Institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência, e dá outras providências. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.845.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.845.htm)

BRASIL – Lei nº 11.126/2005 - – Dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/111126.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111126.htm)

BRASIL. Decreto nº 7.611/2011 Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm).

BRASIL – Lei nº 12.711/2012 - – Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências [cotas]. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm)

BRASIL – Lei nº 12.764/2012 - Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112764.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112764.htm)

BRASIL – Lei nº 13.146/2015 – Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm)

BRASIL – Lei nº 13.409/2016 - – Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnicos de nível médio e superior das instituições federais de ensino. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2016/Lei/L13409.htm#art1](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13409.htm#art1)

BRASIL – Lei nº 14.126/2021 - – Classifica a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14126.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14126.htm)

BRASIL – Lei nº 14.254/2021 – Dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2021/Lei/L14254.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14254.htm)

BRASIL – Decreto 3.298/1999 – Dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3298.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm)

BRASIL – Decreto 3.956/2001 - (Convenção da Guatemala) Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2001/D3956.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/D3956.htm)



BRASIL – Decreto nº 5.296/2004. – Regulamenta as Leis nº 10.048 e 10.098 com ênfase na Promoção de Acessibilidade. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5296.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5296.htm)

BRASIL – Decreto 5.626/2005 – Regulamenta a Lei 10.436 que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5626.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5626.htm)

BRASIL – Decreto nº 6.214/2007 - Regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6214.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6214.htm)

BRASIL – Decreto legislativo nº 186/2008 - – Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007. <https://ifrs.edu.br/wp-content/uploads/2021/04/decreto186.pdf>

BRASIL – Decreto nº 6.949/2009 – Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. [https://ifrs.edu.br/wp-content/uploads/2021/04/decreto6949\\_seesp.pdf](https://ifrs.edu.br/wp-content/uploads/2021/04/decreto6949_seesp.pdf)

BRASIL – Decreto nº 7.611/2011 – Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7611.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7611.htm)

PARECER CNE/CP 50/23 DE 5/12/2023

SÁ, A.C.M.; DALLA DÉA, V.H.S. Acessibilidade e Inclusão no ensino superior: Reflexões e ações em universidades brasileiras [Ebook] /Ana Claudia Maranhão Sá, Vanessa Helena Santana Dalla Déa. Goiânia: Cegraf UFG, 2020.